



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
APROVA O REGIME DE PROTECÇÃO NAS
EVENTUALIDADES DE INVALIDEZ E VELHICE DOS
BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA
SOCIAL**

Angra do Heroísmo, 26 de Fevereiro de 2007



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 26 de Fevereiro de 2007 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

CAPÍTULO I
Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II
Apreciação

O projecto de Decreto-Lei em apreciação foi submetido à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para parecer, em Novembro de 2006, tendo a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais emitido então o respectivo parecer. É renovado o pedido de parecer à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e, por esta, à Comissão dos Assuntos Sociais em virtude das alterações substanciais introduzidas no diploma original em sede de trabalhos na especialidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Das referidas alterações são de salientar os seguintes aspectos:

- ♦ Distinção entre invalidez relativa e invalidez absoluta;
- ♦ Introdução da garantia de um valor mínimo para a pensão por invalidez absoluta;
- ♦ Clarificação das condições de aplicação do factor de sustentabilidade no cálculo das pensões;
- ♦ Definição da bonificação dos períodos contributivos cumpridos antes dos 65 anos de idade;
- ♦ Introdução de “montantes adicionais de pensões” de valor igual ao da pensão, a ser pagos nos meses de Julho e de Dezembro;
- ♦ Previsão de actualizações anuais das pensões; e
- ♦ Clarificação das condições e regras aplicáveis na acumulação de pensões.

CAPÍTULO III
Parecer

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social-Democrata, reassumir o parecer emitido no seu relatório de 23 de Novembro, cuja cópia se anexa.

Angra do Heroísmo, 26 de Fevereiro de 2007

A Relatora,

(Nélia Amaral)



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cláudia Cardoso'.

(Cláudia Cardoso)



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
APROVA O REGIME DE PROTECÇÃO NAS
EVENTUALIDADES DE INVALIDEZ E VELHICE DOS
BENEFICIÁRIOS DO REGIME GERAL DE SEGURANÇA
SOCIAL**

Horta, 23 de Novembro de 2006



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, no dia 23 de Novembro de 2006 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova o regime de protecção nas eventualidades de invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

**Capítulo I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Decreto-Lei é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho da Presidência do Conselho de Ministros.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Capítulo II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A presente iniciativa insere-se na reforma estruturante da segurança social, traçada no Programa do XVII Governo Constitucional, tendo sido objecto de Acordo com os Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

No âmbito desta reforma o projecto de diploma em apreciação, que visa estabelecer o novo regime de protecção nas eventualidades da invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social, contempla as seguintes medidas inovadoras:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- Definição de novas regras para os mínimos sociais, designadamente no caso de pensões proporcionais e de acumulação de pensões do regime geral de segurança social com outros regimes;
- Introdução de um conjunto de medidas moralizadoras, de limites superiores no valor da pensão, para efeitos de cálculo e de congelamento nominal das pensões de montante elevado, respeitando o princípio da contributividade;
- Aceleração do período de passagem à nova fórmula de cálculo das pensões que considera a totalidade da carreira contributiva, fórmula essa introduzida pelo diploma que define novas regras de cálculo para as pensões de invalidez e velhice a atribuir pelo sistema de solidariedade e segurança social, salvaguardando o princípio da proporcionalidade das pensões;
- Introdução de um factor de sustentabilidade na determinação do montante das pensões, adequando o sistema de pensões à evolução da esperança média de vida;
- Reforço dos incentivos ao envelhecimento activo, consubstanciado na alteração das regras de flexibilidade da idade de reforma e na revisão das taxas de redução e de bonificação, para os casos de antecipação e de prolongamento da idade de reforma, respectivamente;
- Reforço da protecção aos trabalhadores com carreiras contributivas muito longas, através de garantias adicionais ao cálculo das respectivas pensões.

Com o presente diploma, que reflecte os contributos decorrentes da reflexão e da discussão técnicas que tiveram lugar em diversos sectores, pretende-se garantir uma protecção social mais justa, moralizando o acesso e incentivando a permanência por mais tempo no mercado de trabalho e o envelhecimento activo da população, e um sistema de segurança social mais sustentável do ponto de vista financeiro, económico e social.

**Capítulo III
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Para a especialidade, os Deputados do Partido Socialista apresentaram a seguinte proposta de aditamento:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**Artigo 87.º - A
Regiões Autónomas**

1- O presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas sem prejuízo das competências exercidas pelos serviços e organismos competentes das respectivas administrações regionais.

2- O produto da aplicação das coimas pelas Regiões Autónomas constitui receita das mesmas.

A proposta de aditamento foi aprovada por unanimidade.

**CAPÍTULO IV
PARECER**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista e a abstenção dos Deputados do Partido Social-Democrata, emitir parecer favorável ao Projecto de Decreto-Lei.

Horta, 23 de Novembro de 2006

A Relatora,

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Cláudia Cardoso)